



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

Rua das Itaúbas, 72 – Centro  
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE: CONVITE**

**Nº. 001/2019**

**TIPO DESTA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, Estado de Mato Grosso, localizada na Rua das Itaúbas, nº 72, Centro, em Guarantã do Norte-MT, realizará na modalidade de CONVITE, do tipo menor preço, tendo por finalidade a seleção e CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ENVIO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO APLIC AO SEREM ENVIADOS AO TCE/MT (CARGA INICIAL, MENSAL, ENVIO IMEDIATO, OUTRAS) ASSIM COMO NO ENVIO DE INFORMAÇÕES DO SISTEMA GEO-OBRA E DEMAIS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES AO TCE MT, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, nem como na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

Os envelopes contendo a documentação com a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 01) e PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº 02) deverão ser entregues até às 07:30 horas, do dia 19/12/2019, bem como abertura da sessão no mesmo dia e horário da entrega dos envelopes, na sala de licitação da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT Rua das Itaúbas, nº 72, Centro, em Guarantã do Norte-MT, para qualquer esclarecimento, dúvida entre em contato pelo telefone 66 3552 1920 ou através do endereço acima citado.

Os interessados poderão retirar o Edital completo, na sede da Câmara Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das 07:00 às 13:00 horas em dias úteis ou solicitar via digital através do e-mail: [compras@camaraguarantadonorte.mt.gov.br](mailto:compras@camaraguarantadonorte.mt.gov.br)

## **1. DO EDITAL**

São partes integrantes deste Edital os seguintes elementos:

Anexo I - Modelo de Proposta de Preços

Anexo II - Modelo de Declaração de Não Empregar Menor

Anexo III - Modelo Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo a Habilitação

Anexo IV - Modelo de Credenciamento Específico

Anexo V - Minuta de Contrato

Anexo VI – Modelo Declaração de Inexistência no Quadro de Dirigentes da Entidade de Servidores com Vínculos no Poder Público.

Anexo VII – Declaração beneficiária de microempresa lei 123-2006.

## **2. DO OBJETO**

2.1 A presente licitação tem como objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ENVIO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO APLIC AO SEREM ENVIADOS AO TCE/MT (CARGA INICIAL, MENSAL, ENVIO IMEDIATO, OUTRAS) ASSIM COMO NO ENVIO DE INFORMAÇÕES DO SISTEMA GEO-OBRA E DEMAIS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES AO TCE MT.



# Estado de Mato Grosso

## **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

Rua das Itaúbas, 72 – Centro  
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

### **3. DA DATA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA.**

3.1 - Os envelopes contendo a documentação com a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 01) e PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº 02) deverão ser entregues até às 07:30 horas do dia 19/12/2019, na sala de licitação da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, Rua das Itaúbas, nº 72, Centro, em Guarantã do Norte-MT.

3.2 - Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora já estabelecida.

3.3 – A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT não se responsabilizará por documentação e proposta que por ventura não cheguem à hora e local determinados no item 3.1 deste Edital.

3.4 – Não serão aceitos e considerados documentos apresentados em desconformidade às condições definidas neste Edital.

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 - Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

4.2 - Não poderão participar desta licitação:

4.2.1 - empresas sob processo de falência ou concordata;

4.2.2 - empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;

4.2.3 – servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante.

4.2.4 - empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.

4.3 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seus(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

4.4. - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que sejam apresentados os originais no ato de abertura dos envelopes para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

### **5. DO REPRESENTANTE LEGAL**

5.1 - Cada licitante far-se-á representar perante a Comissão Permanente de Licitação por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de procuração, com firma reconhecida em cartório ou credenciamento.

5.2 - A instituição de representante perante a Comissão Permanente de Licitação será realizada no ato da entrega do envelope de habilitação, no local, data e horário indicados no subitem 3.1 deste Edital, ocasião em que o representante se identificará perante a Comissão, entregando-lhe a Carteira de Identidade e os documentos mencionados nos subitens 5.3 e 5.4 infra, os quais serão analisados pela Comissão antes do início da sessão de abertura.

5.3 - Quando o representante for diretor ou sócio com poderes de gerência, deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação, contrato social ou ata de assembleia geral da empresa licitante, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.

5.4 - Quando o representante for pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento, deverá entregar à Comissão cópia autenticada ou original dos documentos referidos no subitem 5.3, bem como do documento de



# Estado de Mato Grosso

## **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

Rua das Itaúbas, 72 – Centro  
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

credenciamento, redigido na forma do Anexo IV deste Edital, ou do instrumento particular de procuração outorgado pela empresa licitante, com firma reconhecida e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.

5.5 - A não apresentação dos documentos mencionados nos subitens 5.2, 5.3 e 5.4 não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.

### **6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS**

6.1 - Os interessados, no dia, horário e local fixados neste Edital, deverão entregar os envelopes nº 01 - HABILITAÇÃO e nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO fechados, indevassáveis, com a seguinte identificação na parte externa:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
À CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT  
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº. 01/2019  
DATA E HORA: 07:30 H DO DIA 19/12/2019  
RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE PROPOSTA  
À CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT  
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº. 01/2019  
DATA E HORA: 07:30 H DO DIA 19/12/2019  
RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)

6.1.1 - Deverão constar nos Envelopes os documentos especificados, respectivamente, nos subitens abaixo.

6.1.2 - Os envelopes deverão estar lacrados, sendo abertos somente em público pela Comissão Permanente de Licitação, na data e hora determinada para o certame.

6.1.3 - Todos os documentos exigidos deverão estar em plena vigência e dentro de seu prazo de validade.

### **6.2. DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

#### **6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

6.2.1.1 Cédula de identidade dos sócios;

6.2.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;

6.2.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



# Estado de Mato Grosso

## **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

Rua das Itaúbas, 72 – Centro  
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

6.2.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2.1.6 Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo a Habilitação, conforme modelo Anexo III.

6.2.1.7 Declaração de Enquadramento como Beneficiária da Lei Complementar n.º 123, de 2006, conforme anexo VII, assinado pelo responsável legal da empresa.

6.2.1.8 Caso a empresa não for ME ou EPP a mesma emitirá uma declaração que não se enquadra como Beneficiária da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

6.2.1.9 - Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei nº 9.854/99 e no Decreto nº 4.358/2002, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos) – Anexo II.

6.2.1.10 Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de dirigentes: membro dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau – Anexo VII.

### **6.2.2. REGULARIDADE FISCAL.**

6.2.2.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Estadual, compreendendo:

- a) Certidão Negativa de Débito Trabalhista, perante a Justiça do Trabalho, redação dada pela Lei nº 12.440/2011;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

6.2.2.2. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e da Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, compreendendo:

- a) CRS do FGTS.
- b) Certidão Conjunta da Dívida Ativa da União.

6.2.2.3 - A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

6.2.2.3.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

### **6.3. DEMAIS INFORMAÇÕES**

6.3.1 Este Convite foi elaborado conforme preceitua o Art. 32, § 1º da Lei 8666-93.

6.3.2 Será considerado inabilitado o licitante que deixar de apresentar, ou apresentar de forma incompleta, incompreensível, ilegível, com erro, omissão, qualquer exigência contida neste Edital.

6.3.3 As empresas estrangeiras deverão fornecer a documentação equivalente, expedida no País onde o Licitante esteja legalmente estabelecido, satisfatória para a Comissão Permanente de Licitação – CPL, que comprovem a sua habilitação, a fim de demonstrar a elegibilidade para a adjudicação do Contrato.

6.3.4 Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, optantes pelo sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverão apresentar COMPROVANTE DE OPÇÃO PELO SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)), ou caso a ME/EPP não seja optante pelo SIMPLES, deverão apresentar CERTIDÃO



# Estado de Mato Grosso

## **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

Rua das Itaúbas, 72 – Centro  
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL PARA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE na forma do art 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC e de acordo com as Leis nº 9.317/1996 e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

6.3.5 As microempresas e empresas de pequeno porte deveram apresentar todos os documento relacionados nos itens 6.2 e 6.3 6.3.5.1 Caso, as microempresas ou empresas de pequeno porte apresentem na fase de habilitação alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sendo que, em caso de não regularização da documentação dentro do prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação (Lei Complementar nº 123/06, art. 43, §§ 1º e 2º altera pela Lei Complementar 155/2016, art. 43, § 1º).

### **6.4. DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

6.4.1 - O envelope n.º 02 deverá conter a Proposta de Preços em 01 (uma) via, datilografada ou digitada em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa ou por quem tenha poderes de fazê-lo, contendo:

- a) Preço mensal e valor total para execução dos serviços;
- b) Prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias da data da abertura;
- c) O preço em moeda corrente, incluindo todos os custos e despesas, inclusive as legais e/ou adicionais, incidentes sobre os serviços, objeto(s) desta licitação;
- d) Declaração de que no preço proposto para a execução dos serviços, de acordo com as especificações que fazem parte integrante deste Edital, já estão inclusas todas e quaisquer despesas encargos trabalhistas, encargos sociais, taxas devidas a órgãos públicos, emolumentos, enfim, quaisquer despesas necessárias para a realização dos serviços.

6.4.2 A licitante não deverá embutir em sua proposta qualquer expectativa inflacionária, tendo em vista a estabilidade econômica do país e o exíguo prazo para execução do serviço;

6.4.3 A proposta da licitante deverá ser elaborada levando-se em consideração que os serviços deverão ser entregues e em perfeitas condições de funcionamento;

**6.4.4 O valor total orçado pela Câmara é de R\$ 39.840,00 (trinta e nove mil oitocentos e quarenta reais)**

### **7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

#### **7.1 – Abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

7.1.1 - No dia, local e hora designados neste edital, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços”, os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo a seguir a abertura do envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

7.1.2 - Os documentos contidos nos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.



# Estado de Mato Grosso

## **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

Rua das Itaúbas, 72 – Centro  
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

7.1.3 - Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado na Imprensa Oficial, para conhecimento de todos participantes.

7.1.4 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

### **7.2 - Abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

7.2.1 - Os envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes habilitadas serão abertos em momento subsequente à habilitação no mesmo local de abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – pela Comissão Permanente de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93. Havendo interposição de recurso, a nova data de abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – será comunicada às proponentes por meio de publicação na Imprensa Oficial após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.

7.2.2 - As propostas contidas nos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir a leitura dos preços.

7.2.3 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

7.2.4 - Ocorrendo a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não podendo ser realizada no dia, será publicada na Imprensa Oficial a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitação.

7.3 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis conforme art. 48, § 3 da Lei 8.666/93, para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

### **8. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS**

8.1 – No julgamento das propostas classificadas por atender aos aspectos documentais explicitados no item “Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação”, atendidas as condições prescritas neste edital, será adotado o critério de menor preço entendendo-se como tal o valor total da proposta, sendo a adjudicação efetuada a uma única empresa.

8.2 No caso de empate entre duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na reunião de abertura das propostas ou em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

8.3 - Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8.4 - Serão desclassificadas as propostas que se adequarem a um dos seguintes requisitos:

- a) não atenderem às exigências do Edital;
- b) apresentarem valor superior ao limite estabelecido pela administração;
- c) utilizarem preços manifestamente inexequíveis.

8.5 - Tem-se como limite estabelecido para a presente licitação aquele valor estimado para o serviço, conforme item 6.4.4.



# Estado de Mato Grosso

## **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

Rua das Itaúbas, 72 – Centro  
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

8.6 - Serão considerados inexequíveis os preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no Art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.

8.7 - As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital mas possuírem erro de forma ou inconsistências serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão, na forma indicada:

- a) discrepâncias entre os preços unitários e totais: prevalecerão os preços unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b) erros de transcrição das quantidades da proposta: será corrigido devidamente, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se;
- d) erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado;
- e) verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

8.8 - O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no item 8.7. O valor resultante constituirá no valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

8.9 - Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

8.10 - O resultado do julgamento das propostas será publicado nos órgãos oficiais.

### **9. DOS RECURSOS**

9.1 - Das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis, mediante petição datilografada e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente, constituído na forma prevista no item 5 - DO REPRESENTANTE LEGAL - deste Edital.

9.2 - Os recursos serão dirigidos à autoridade competente da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informados.

9.3 - Os recursos deverão ser protocolados na sede da Câmara, no horário das 07:00 às 13:00 horas e no e-mail oficial do Departamento de Licitação, não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo e os recursos enviados pelo e-mail depois do horário de expediente.

9.4 – O resultado do recurso será publicado no Diário Oficial de Contas.

### **10. DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato serão feitos pelo servidor designado pela contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas.

10.2. Nos casos em que houver necessidade de substituição do fiscal de contrato, este se dará por meio de decisão do Ordenador de Despesa;



# Estado de Mato Grosso

## **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

Rua das Itaúbas, 72 – Centro  
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

10.2.1. Em havendo ausência justificada, o acompanhamento e a fiscalização se darão por servidor indicado pelo fiscal quando do seu afastamento;

10.3. No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, poderá, a critério do Contratante, emitir relatórios circunstanciais, devidamente visitados pela Contratada.

10.4. A CONTRATANTE fiscalizará os serviços executados e verificará o cumprimento das especificações solicitadas.

10.5. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

10.6. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas.

### **11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1 - O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 30 dias corridos, contados da data do atesto da área competente da Câmara, aposto nos documentos de cobrança.

11.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

11.3 - A liberação do pagamento ficará condicionada a verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

11.4 - O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

11.5 - A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

11.6 - A Fiscalização, somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

11.6.1 – Os pagamentos serão efetuados, após apresentação das notas fiscais devidamente visadas e consubstanciadas pelo relatório de atividades elaborado pelo fiscal do contrato.

11.6.2 – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

11.7 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Câmara.

### **12. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

12.2.1 - O CONTRATADO obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pela Câmara através da Presidência, Secretaria Geral, Diretoria Administrativa e Setores relacionados.

12.2.2 - Comunicar à Câmara Municipal, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente.



# Estado de Mato Grosso

## **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

Rua das Itaúbas, 72 – Centro  
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

12.2.3 - É de responsabilidade da CONTRATADA o envio e correção de erros e validação das cargas de APLIC/TCE-MT, referente à carga inicial e às cargas mensais e tempestivas, dentro dos prazos regimentais conforme calendário de prazos do TCE/MT. Bem como o envio de informações ao GEO-OBRS, quando houver serviços dessa natureza.

12.2.4 A CONTRATADA se responsabilizará pelo pagamento das multas pelo atraso ou não envio de informações aplicadas pelo TCE/MT que tenha dado causa.

12.2.5 - Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, o serviço seja entregue inteiramente concluído e de forma satisfatória;

12.2.12 - A CONTRATADA deverá informar oficialmente a CONTRATANTE sobre a validação de carga mensal, encaminhando o protocolo de envio da carga do APLIC, podendo ser por meio de e-mail ou documento formal protocolado à CONTRATANTE.

12.2.7 – A prestação de serviços do objeto do Contrato realiza segundo legislação específica o Controle, Manutenção e a inserção das informações no APLIC e GEO-OBRS, ademais compreenderão:

- a) - organizar e lançar os dados nos sistemas;
- b) - acompanhamento e correção de lançamento dos demais setores;
- c) - acesso direto com o Tribunal de Contas via sistema PUG;
- d) - disponibilização dos recursos humanos e técnicos;
- e) - acompanhamento e cumprimento dos prazos;
- f) - participar integralmente das fases de implantação dos sistemas;
- g) - zelar pelo fiel cumprimento da implantação e manutenção dos sistemas;
- h) - realizar os controles necessários para o funcionamento dos sistemas;
- i) - registrar todos os fatos contábeis e administrativos da unidade gestora nos sistemas, de forma tempestiva e de acordo com os fluxos e etapas por eles exigidos, garantindo a tempestividade e a fidedignidade das informações;
- j) - apresentar contribuições para a melhoria dos Sistemas.

12.2.8 - Os serviços serão prestados em função das necessidades da CONTRATANTE, manifestada mediante solicitação escrita ou verbal da CONTRATADA.

12.2.9 - Prestar os serviços referentes ao objeto em consonância com o Solicitado no Pedido de Cotação de Mercadoria e Serviço.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE. Atender com prontidão as reclamações por parte da CONTRATANTE.

12.2.10 - Cumprir os chamados de atendimento técnico pelo órgão solicitante, inclusive nos casos de indispensável atendimento *in loco*, e fora da sede do Poder Legislativo, desde que previamente agendado.

12.2.11 - Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego.

12.2.12 - Arcar com as despesas de transporte, estadia e alimentação, quando da realização dos atendimentos *in loco*.

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1.1 - Fiscalizar e acompanhar a execução da prestação de serviço objeto do presente contrato.

13.1.2 - Providenciar o pagamento à contratada, à vista da realização da prestação de serviços, devidamente atestadas pelo setor competente.

13.1.3 - Disponibilizar um fiscal para acompanhar a execução dos serviços objeto do presente processo.



# Estado de Mato Grosso

## **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

Rua das Itaúbas, 72 – Centro  
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

13.1.4 - Fornecer as informações e condições para execução dos serviços, objeto do contrato;

13.1.5 - Comunicar a Contratada através de seu Departamento Competente com antecedência de 48 horas quando das reuniões as serem realizadas.

13.1.6 - A Câmara, ao solicitar a prestação de serviços, indicará o prazo limite para o atendimento, em casos de extrema urgência.

13.1.7 – Disponibilizar espaço físico, mobiliário, equipamentos de informática e internet para execução do trabalho e envio dos dados.

### **14. DAS PENALIDADES**

14.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

14.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

14.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso nos Serviços correspondentes às obrigações da Contratada;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das Cláusulas do Contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Poder Legislativo por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.4 – De qualquer sanção imposta à Contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à Contratante, devidamente fundamentado;

14.5 – As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

14.6 – A multa definida na alínea “a” do item 14.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;

14.7 – A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante;

14.8- A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido caracteriza-se descumprimento total das obrigações.

### **15. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

15.1 - Após a divulgação do resultado de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a presente licitação será adjudicada à empresa vencedora do certame, após homologação pela autoridade competente.

### **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



# Estado de Mato Grosso

## **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

Rua das Itaúbas, 72 – Centro  
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

16.1 As despesas de contratação dos serviços, objeto(s) desta licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.001.01.031.0001.20002.3.3.90.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

### **17. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

17.1 - Os serviços, objeto do presente Edital, deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas citadas no item 1.1 deste.

### **18. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

18.1 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

### **19. DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE**

19.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente da Câmara, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

19.2 - Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

19.3 – Conforme estabelece o inciso IX do art. 40 da Lei nº 8.666/93, as condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais.

19.4 O objeto poderá sofrer acréscimo e decréscimo de acordo com os limites estabelecidos pelo art. 65 § 1º da Lei nº 8.666/93.

### **20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

20.1 - A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, admitida sua prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações necessárias, especialmente as decorrentes de correção de defeito.

### **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1 - As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital;

21.2 - Fica assegurado à autoridade superior da Câmara, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

21.3 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



# Estado de Mato Grosso

## **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

Rua das Itaúbas, 72 – Centro  
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

21.4 - O resultado desta licitação, bem como todo ato que seja necessário dar publicidade, deverá ser publicado no Diário Oficial de Contas e Mural Público da Câmara Municipal.

21.5 - A autoridade superior deverá anular o certame diante de constatada ilegalidade.

21.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Câmara não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

21.7 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.8 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

21.9 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

21.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.11 - O desatendimento às exigências formais não-essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

21.12 - Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.13 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.

21.14 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, protocolado na sede da Câmara Municipal.

21.15 - A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

21.16 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

21.17 – Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Câmara e diretamente ao Presidente da CPL desta Câmara, que tem o prazo de 3 (três) dias para responde-las.

21.18. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

21.19. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame;

21.20. Nos contratos com prazo de vigência superior a 12 meses, é permitido o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo conter documentos que demonstrem, de forma clara e objetiva, o efetivo aumento dos custos, conforme art. 12 e 13 do decreto 9.507/2018, art. 5º da lei 8666-93.

## **22. DO FORO**



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

Rua das Itaúbas, 72 – Centro  
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

22.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Guarantã do Norte/MT para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guarantã do Norte/MT, 11 de dezembro  
de 2019.

Maria Janete Rodrigues de Lima  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

Rua das Itaúbas, 72 – Centro  
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS:

Licitação: \_\_\_\_\_ Edital \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_ para  
\_\_\_\_\_(OBJETO)\_\_\_\_\_.

Prezados Senhores: Nosso preço para execução do serviço para a Contratação acima mencionada é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) e será executada inteiramente de acordo com o previsto no edital desta licitação disponibilizado pela Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT.

**DECLARAÇÕES**

1. Declaramos que o preço total por nós ofertado será para executar o serviço conforme todas as exigências deste Edital.
2. Declaramos que entregaremos o serviço dentro do prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, conforme estipulado em edital.
4. Declaração de que no preço proposto para a execução do serviço, está de acordo com as especificações que fazem parte integrante deste Edital, e já estão inclusas todas e quaisquer despesas com encargos trabalhistas, encargos sociais, taxas devidas a órgãos públicos, emolumentos, enfim, quaisquer despesas necessárias para a realização dos serviços.
5. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.
6. Apresentamos, conforme exigido, nossos dados bancários:

NOME DO BANCO ..... N° .....

NOME DA AGÊNCIA ..... N° .....

NÚMERO DA CONTA .....

À elevada consideração de V. S.as.

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Firma



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

Rua das Itaúbas, 72 – Centro  
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR (MODELO)

(Nome da Empresa) .....,  
Inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF  
Nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de  
junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos  
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a  
partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....  
Local e data.

.....  
(identificação e assinatura do representante legal)



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

Rua das Itaúbas, 72 – Centro  
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO (MODELO)

(Nome da Empresa) ....., CNPJ nº ....., sediada em ....., DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local). ..... de ..... de 2019.

.....  
Nome completo e assinatura do declarante CPF e RG



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

Rua das Itaúbas, 72 – Centro  
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

ANEXO IV

CRENCIAMENTO ESPECÍFICO (MODELO)

Pelo presente, a empresa....., situada no(a)....., CNPJ nº ....., por seu ..... (diretor ou sócio com poderes de gerência), outorga ao Sr. ...., RG nº ....., amplos poderes para representá-la junto à Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, na CONVITE Nº. 01/2019, inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o credenciado receber intimações no seguinte endereço: .....(Rua, número, complementos, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

(Local e Data)

(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado).

Obs.: firma reconhecida em cartório ou duas testemunhas qualificadas



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

Rua das Itaúbas, 72 – Centro  
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO CONTRATO Nº \_\_\_\_ /2019 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos..... dias do mês de ..... de 2019, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Prefeito, XXXXXXX, brasileiro(a), XXXXXXXXXXXX, R.G. nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Cidade de Guarantã do Norte/MT, neste ato representada por seu XXXXXXXXXXXXX, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado da CONVITE nº. 01/2019, do Tipo Menor Preço, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria no envio de informações relativas ao APLIC ao serem enviados ao TCE/MT (carga inicial, mensal, envio imediato, outras) assim como no envio de informações do sistema geo-obras e demais sistemas de informações ao TCE MT.

PARÁGRAFO SEGUNDO Caberá ao contratado o envio de todas as informações exigidas através do sistema APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso compreendem todas as áreas da administração pública, a saber: Administração, Almoxarifado, Contabilidade, Contratos, Controle de Frotas, Diárias, Financeiro, Orçamento, Patrimônio, Legislação e Recursos Humanos e GEO-OBRAS.

PARÁGRAFO TERCEIRO O contratado devera ainda efetuar o protocolo definitivo de todas as cargas do APLIC de 2019 e 2020, sendo a carga das peças de planejamento, carga inicial, cargas de envio imediato e as cargas mensais no decorrer do exercício financeiro completo.

PARÁGRAFO QUARTO – Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE CONVITE nº. 001/2019 n e seus anexos, e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

PARÁGRAFO QUINTO – Para execução do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ ( .....), **divididos em doze parcelas mensais no valor de R\$ (.....).**

PARÁGRAFO SEXTO - A contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, contados do dia seguinte ao da convocação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO



# Estado de Mato Grosso

## **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

Rua das Itaúbas, 72 – Centro  
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PARÁGRAFO PRIMERIO - A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, admitida sua prorrogação por igual período, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações necessárias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

#### DA CONTRATADA:

PARAGRÁFO PRIMEIRO - O CONTRATADO obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pela Câmara através da Presidência, Secretaria Geral, Diretoria Administrativa e Setores relacionados.

PARAGRÁFO SEGUNDO - Comunicar à Câmara Municipal, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente.

PARAGRAFO TERCEIRO - É de responsabilidade da CONTRATADA o envio e correção de erros e validação das cargas de APLIC/TCE-MT, referente à carga inicial e às cargas mensais e tempestivas, dentro dos prazos regimentais conforme calendário de prazos do TCE/MT. Bem como o envio de informações ao GEO-OBRS, quando houver serviços dessa natureza.

PARAGRAFO QUARTO - A CONTRATADA se responsabilizará pelo pagamento das multas pelo atraso ou não envio de informações aplicadas pelo TCE/MT que tenha dado causa.

Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, o serviço seja entregue inteiramente concluído e de forma satisfatória;

PARAGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá informar oficialmente a CONTRATANTE sobre a validação de carga mensal, encaminhando o protocolo de envio da carga do APLIC, podendo ser por meio de e-mail ou documento formal protocolado à CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEXTO - A prestação de serviços do objeto do Contrato realiza segundo legislação específica o Controle, Manutenção e a inserção das informações no APLIC e GEO-OBRS, ademais compreenderão:

- a) - organizar e lançar os dados nos sistemas;
- b) - acompanhamento e correção de lançamento dos demais setores;
- c) - acesso direto com o Tribunal de Contas via sistema PUG;
- d) - disponibilização dos recursos humanos e técnicos;
- e) - acompanhamento e cumprimento dos prazos;
- f) - participar integralmente das fases de implantação dos sistemas;
- g) - zelar pelo fiel cumprimento da implantação e manutenção dos sistemas;
- h) - realizar os controles necessários para o funcionamento dos sistemas;
- i) - registrar todos os fatos contábeis e administrativos da unidade gestora nos sistemas, de forma tempestiva e de acordo com os fluxos e etapas por eles exigidos, garantindo a tempestividade e a fidedignidade das informações;
- j) - apresentar contribuições para a melhoria dos Sistemas.

PARAGRAFO SÉTIMO - Os serviços serão prestados em função das necessidades da CONTRATANTE, manifestada mediante solicitação escrita ou verbal da CONTRATADA.

PARAGRAFO OITAVO - Prestar os serviços referentes ao objeto em consonância com o Solicitado no Pedido de Cotação de Mercadoria e Serviço.



# Estado de Mato Grosso

## **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

Rua das Itaúbas, 72 – Centro  
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PARAGRAFO NONO - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE. Atender com prontidão as reclamações por parte da CONTRATANTE.

PARAGRAFO DÉCIMO - Cumprir os chamados de atendimento técnico pelo órgão solicitante, inclusive nos casos de indispensável atendimento *in loco*, e fora da sede do Poder Legislativo, desde que previamente agendado.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Arcar com as despesas de transporte, estadia e alimentação, quando da realização dos atendimentos *in loco*.

### DA CONTRATANTE

PARAGRAFO PRIMEIRO - Fiscalizar e acompanhar a execução da prestação de serviço objeto do presente contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO - Providenciar o pagamento à contratada, à vista da realização da prestação de serviços, devidamente atestadas pelo setor competente.

PARAGRAFO TERCEIRO - Disponibilizar um fiscal para acompanhar a execução dos serviços objeto do presente processo.

PARAGRAFO QUARTO - Fornecer as informações e condições para execução dos serviços, objeto do contrato;

PARAGRAFO QUINTO - Comunicar a Contratada através de seu Departamento Competente com antecedência de 48 horas quando das reuniões as serem realizadas.

PARAGRAFO SEXTO - A Câmara, ao solicitar a prestação de serviços, indicará o prazo limite para o atendimento, em casos de extrema urgência.

PARAGRAFO SÉTIMO - Disponibilizar espaço físico, mobiliário, equipamentos de informática e internet para execução do trabalho e envio dos dados.

### CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

Além das obrigações relacionadas na cláusula anterior e aquelas determinadas em leis, decretos regulamento e demais dispositivos legais, é responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Não permitir a prática de trabalho escravo, ou a este análogo, ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;
- b) Não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16(dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;
- c) não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de empresa, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como implementar esforços nesse sentido junta a seus respectivos fornecedores de produtos e serviços;
- d) proteger e preservar o meio ambiente, bem como, prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância aos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de



# Estado de Mato Grosso

## **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

Rua das Itaúbas, 72 – Centro  
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas federal, estadual e municipal, incluindo, mas se limitando, ao cumprimento da lei federal n.º 6938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei 9605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

A CONTRATADA obriga-se a providenciar no ato de assinatura do contrato, os documentos a seguir relacionados:

a) (Certidões FGTS, Trabalhista e Federal).

PARÁGRAFO ÚNICO - A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta Cláusula caracteriza infração, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no presente instrumento, a critério da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução do serviço objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

PARAGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato é dado o valor total de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_ ( \_\_\_\_\_), sendo que deste valor será pago R\$ \_\_\_\_\_, \_\_ ( ) mensais com preços fixos e irrevogáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor do contrato poderá ser revisado (acréscimos ou decréscimos) nos casos previsto no artigo 65, II, "d" da lei 8666/93, a pedido do interessado, mediante à análise de planilhas de composição dos custos, demonstrando e justificando - de forma inequívoca – a oneração da equação econômica do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Mediante pedido do interessado, o valor do contrato poderá ser reajustado, pelo IGP-M, a cada 12 meses, contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme o



# Estado de Mato Grosso

## **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

Rua das Itaúbas, 72 – Centro  
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

caso. Não se aplica esse critério de reajuste aos contratos de prestação de serviço com fornecimento exclusivo de mão de obra.

PARÁGRAFO QUARTO - À pedido do interessado, nos contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, o reajuste do valor do contrato se dará a cada 12 meses, contados da apresenta da proposta ou do último reajuste, mediante à análise de planilhas de composição dos custos, demonstrando e justificando - de forma inequívoca – a oneração da equação econômica do contrato.

PARÁGRADFO QUINTO - DEFINIÇÃO de acordo com o Acórdão 114/2013. TCU. Plenário:

a) Serviços continuados COM dedicação exclusiva de mão de obra: são aqueles em que, via de regra, os empregados da contratada são alocados para trabalhar continuamente nas dependências do órgão, muitas vezes com dedicação exclusiva. A execução dos serviços segue uma rotina específica estabelecida e supervisionada pelo órgão. São os contratos típicos de "terceirização" (limpeza, vigilância, recepção, portaria, etc.).

b) Serviços continuados SEM dedicação exclusiva de mão de obra: são aqueles em que, via de regra, não há alocação contínua de empregados da contratada nas dependências do órgão, nem dedicação exclusiva.

### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 30 dias corridos, contados da data do atesto da área competente da Câmara, aposto nos documentos de cobrança.

PARAGRAFO SEGUNDO - Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO TERCEIRO - A liberação do pagamento ficará condicionada a verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

PARAGRAFO QUARTO - O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARAGRAFO QUINTO - A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

PARAGRAFO SEXTO - A Fiscalização, somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

PARAGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão efetuados, após apresentação das notas fiscais devidamente visadas e consubstanciadas pelo relatório de atividades elaborado pelo fiscal do contrato.

PARAGRAFO OITAVO - Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

PARAGRAFO NONO - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Câmara.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da



# Estado de Mato Grosso

## **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

Rua das Itaúbas, 72 – Centro  
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Lei nº 8.666/93. Nos contratos com prazo de vigência superior a 12 meses, é permitido o pedido de reequilíbrio econômico financeiro, devendo conter documentos que demonstrem, de forma clara e objetiva, o efetivo aumento dos custos, conforme art. 5º do decreto 2271/97, art. 5º combinado com o art. 40, XIV da lei 8666-93

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO no exercício de 2019, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:

01.001.01.031.0001.20002.3.3.90.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso nos Serviços correspondentes às obrigações da Contratada;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das Cláusulas do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Poder Legislativo por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) De qualquer sanção imposta à Contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à Contratante, devidamente fundamentado;
- f) As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;
- g) A multa definida na alínea “a” do item 14.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;
- h) A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante;
- i) A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido caracteriza-se descumprimento total das obrigações.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

Rua das Itaúbas, 72 – Centro  
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PARAGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO**

PARAGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANÁLISE**

PARÁGRAFO PRIMEIRO A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Guarantã do Norte/MT, conforme determina a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial de Contas que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO Fica eleito o Foro da Comarca de Guarantã do Norte/MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Contratante

Contratada



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

Rua das Itaúbas, 72 – Centro  
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Testemunhas:

Anexo VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA NO QUADRO DE DIRIGENTES DA ENTIDADE, DE SERVIDORES COM VÍNCULOS NO PODER PÚBLICO (MODELO)

(Nome da Empresa)....., CNPJ nº ....., sediada em ....., DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, para os fins a quem possa interessar que não possui em seu quadro de dirigentes: membro dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

(local), .. de ..... de 2019.

.....  
Nome completo e assinatura do declarante CPF e RG



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

Rua das Itaúbas, 72 – Centro  
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (Razão Social), portadora do CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, é (  ) \* Microempresa (ME) ou (  ) \* Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer os direitos referentes a apresentação de documentação de regularidade fiscal no Convite nº \_\_\_\_\_, realizado pela Câmara Municipal de Guarantã do Norte.

\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA)  
NOME COMPLETO  
RG Nº

\* (  ) Marcar com um “x” para identificar se a licitante está enquadrada no porte de ME ou EPP, conforme o caso.